



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DECRETO Nº. 1.171/2021, de 24 de abril de 2021.

Determina a aplicação, em caráter extraordinário, no Município de Fazenda Vilanova, das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA, com cogestão, para as datas compreendidas entre os dias 22 de março à 30 de abril de 2021 e a necessidade de observação as regras gerais e os protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que acatou a determinação do Governo do Estado de manter o modelo de cogestão e adotar os protocolos de bandeira vermelha no período de 22 de março à 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021 que permitiu a cogestão, com restrições;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde e a vida da população municipal, DECRETA:

Capítulo I
DAS REGRAS GERAIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 1º - Fica determinada a aplicação no Município de Fazenda Vilanova – RS, das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA, com cogestão, aplicando-se os protocolos da BANDEIRA VERMELHA com restrições para as semanas de 22 de março à 30 de abril de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Fica acatada as determinações do Governo do Estado de permitir o modelo de cogestão, conforme o Decreto Estadual 55.799, de 21 de março de 2021 e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021.

Capítulo II

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 3º – Ficam recepcionadas as medidas extraordinárias no âmbito do Município de Fazenda Vilanova – RS, em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021 em que deve-se observar os protocolos da BANDEIRA VERMELHA e excepcionalmente, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias segmentadas seguintes:

I - Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário compreendido entre às 20h e às 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos deste artigo.

II – Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre às 23h e às 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até às 22h e a permanência máxima até às 23h.

III – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – Vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

V – Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre às 22h e às 5h, em todos os dias da semana;

VI - Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre às 22h e às 5h, em todos os dias da semana;

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II – Serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – Que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

VI – Postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII – dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII – hotéis e similares;

IX – Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.

X – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

XI – concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XII – serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XIII – os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XIV – os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XV – Os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XVI – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas;

XVII – os mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos.

Capítulo III DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 4º - Fica instituído o ensino a distância para a educação infantil e ensino fundamental, no período de 22 de março de 2021 à 30 de abril de 2021.

Parágrafo único: Fica determinado que o material didático e fotocópias serão disponibilizados e poderão ser retirados pelos alunos, pais ou responsáveis nas Secretarias das Escolas Municipais.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º Fica instituído o atendimento remoto e mediante agendamento para todos os serviços não essenciais, no âmbito da Administração Pública, não sendo permitido aglomerações.

§ 1º Como forma de evitar o contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitido, o acesso de funcionários e população nas dependências das Secretarias, sem o uso de máscara. Também será disponibilizado álcool gel para todos os funcionários e pessoas que adentrarem as repartições públicas.

§ 2º As Secretarias de Administração e Fazenda, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, manterão 75% dos trabalhadores, pois muitos dos trabalhos são serviços essenciais.

§ 3º A Secretaria da Saúde e Assistência Social, manterá 100% dos trabalhadores.

§ 4º A Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, e Desporto, manterá 100% dos trabalhadores, podendo o trabalho ser realizado, em muitos casos, de forma remota, a ser regulado pela respectiva Secretaria.

§ 5º O Conselho Tutelar, manterá 100% dos trabalhadores, respeitado as escalas e plantões, pois é serviço essencial.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º- Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021 o Município de

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Fazenda Vilanova – RS, se compromete a exercer a fiscalização de forma compartilhada com os órgãos de segurança em que fiscalizará os diversos segmentos da economia, com aplicação das restrições previstas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

§1º O descumprimento das disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de advertência, multa, interdição parcial ou total das atividades e cassação do alvará de localização e funcionamento, medidas previstas no ordenamento jurídico Municipal e Estadual.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - As atividades, critérios específicos de funcionamento, protocolos obrigatórios variáveis e restrições adicionais, são de acordo com o Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 24 de abril de 2021.**


AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 24 / 04 /2021


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br